

Juiz de Fora, 04 de Novembro de 2020.

Pregão Eletrônico nº 080/20.

Objeto: Aquisição de 07 (sete) licenças Autocad LT e 01 (uma) licença Autocad Civil 3D com validade de 01 (um) ano para a CESAMA.

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 080/20 e suas respectivas respostas.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q1: “No que tange o Anexo 01 em especificações técnicas do presente edital. Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?”

R1: “ A CESAMA, no passado, efetuou testes com diversos softwares semelhantes e similares ao AUTOCAD e até o momento não foi identificado pelas áreas demandantes compatibilidade em 100% das necessidades que atualmente são atendidas pelo AUTOCAD, tendo ainda em vista a previsão de implantação da plataforma BIM em 2021. A CESAMA se utilizou dos mesmos preceitos utilizados pela CPL do TCU - Tribunal de Contas da União, no que se refere ao embasamento para a definição da referida especificação, nos moldes no adotado por aquele órgão de controle para a mesma aquisição pretendida pela CESAMA.

Para garantir isonomia a CESAMA anualmente efetua o procedimento de licitação deste software para que caso surjam no mercado novas ferramentas que venham a suprir as necessidade com completa compatibilidade, tal exclusividade seria retirada. Contudo o processo de avaliação tem sido realizado mediante proposição pelos fornecedores dos softwares, que assim o fazem dando início a um processo interno de avaliação desta compatibilidade pela equipe da CESAMA, o que via de regra não dura menos que 90 dias de processo de avaliação e eventual homologação ou não.

Considerando a proximidade do vencimento das atuais licenças e o prazo de eventual contratação, e ainda as necessidades de manutenção de softwares licenciados, neste certame não existe prazo suficiente para tal medida mas, a CESAMA estará efetuando as avaliações e nos próximos 90 dias faremos contato com a empresa já com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas objetivando eventualmente homologar o produto para que no próximo processo de seleção ele faça parte das especificação como alternativa ao produto AUTOCAD.

Pelo exposto não é possível acatar o pedido de permissão de participação da empresa.”.

Q2: “...sugerimos que seja excluído a participação exclusiva ME/EPP e seja dada a ampla participação de revendas Autodesk.”

R2: “...vamos manter como está. Estamos dentro da lei e para fazer diferente deveríamos ter algum movo que justificasse, o que não é o caso.

Q3: “...não se aplica o item 1.1 transcrito acima, no sentido de exigir que o Licitante comprove ser revenda credenciada e autorizada para comercializar o produto licitado. Está correto o nosso entendimento?”

R3: “ *Esclarecemos que a inclusão da exigência de credenciamento e autorização para comercialização do produto especificado no item 2 (SOFTWARE - LICENCA AUTOCAD CIVIL 3D) foi orientada pela Autodesk que nos informou que a venda deste produto é exclusiva para representantes credenciados, o que não é necessário para o item 1 (SOFTWARE - LICENCA - AUTOCAD LT). Deste modo, não há qualquer intenção de restrição da participação, somente o atendimento a exigências do fabricante do produto. Em questionamentos anteriores a Autodesk se manifestou com o seguinte esclarecimento: “ Existem revendas que atuam como canal aberto (vendas diretas) de licenças de AutoCAD e AutoCAD LT, as demais linhas de produtos da Autodesk requer que a revenda tenha time de vendas e técnicos especialistas para suportes”, conforme email em anexo.”.*

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos

Pregoeira – CESAMA - (32) 3692- 9198 / 9201/ 9299 - laragao@cesama.com.br